

CONCURSO PÚBLICO

CONTRATO DE EMPREITADA N.º 65/2024/92773

“REPOSIÇÃO DE PAVIMENTOS 2025/2026 – LOTES 1, 2 E 3”

LOTE 1

ENTRE:

PRIMEIRO: “MUNICÍPIO DA AMADORA”, contraente público, pessoa coletiva de direito público n.º 505 456 010, representado por Ana Carla Carvalho Venâncio, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Município, a qual outorga na qualidade de Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, cujos poderes lhe foram conferidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara, número 42/P/2024, datado de 19 de julho de 2024 e publicado no *Boletim Municipal* de 25 de julho de 2024, (Separata n.º18) como **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: “GABRIEL ISIDORO, UNIPessoal LDA.”, entidade cocontratante, pessoa coletiva n.º 514 318 090, com sede na Avenida D. Pedro V, nº 42, 2740-042 Porto Salvo, freguesia de Porto Salvo, município de Oeiras, com o capital social de € 1.000,00 (Mil euros), representada por Gabriel Anacleto dos Santos Isidoro, cidadão português, maior, com domicílio profissional na morada *supra* indicada, o qual outorga, na qualidade de Gerente, em nome e em representação da cocontratante, como **SEGUNDO OUTORGANTE**.

É livremente celebrado o presente contrato de empreitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

1 – Por deliberação de Executivo Municipal, foi aprovado em 06 de novembro de 2024, o lançamento do procedimento por Concurso Público para a execução da empreitada designada por: “Reposição de Pavimentos 2025/2026 – Lotes 1, 2 e 3”. O presente contrato tem como objeto a reparação e requalificação dos arruamentos e respetivas zonas envolventes como sejam

os estacionamento e passeios, com necessidade de modernização ou melhoria das condições de utilização, situados na zona norte, zona sul e zona centro do concelho, de acordo com os trabalhos a realizar definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto e no Caderno de Encargos, instrutores deste procedimento, com a referência na plataforma eletrónica utilizada por este município (<https://community.vortal.biz/sts/Login>) DOM 65/2024/92773.

2 – O contrato é celebrado nos termos e com os fundamentos previstos no caderno de encargos, convite à apresentação de proposta e informações n.ºs 199531/2024 e 21512/2025, emitidas pela Divisão de Arruamentos e Iluminação Pública do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal da Amadora, em 10 de outubro de 2024 e 31 de janeiro de 2025, respetivamente.

SEGUNDA

1 – Por deliberação de Executivo Municipal, de 19 de fevereiro de 2025, foi adjudicada à entidade cocontratante a execução da presente empreitada pelo valor total de 237 204,72€ (Duzentos e trinta e sete mil duzentos e quatro euros e setenta e dois cêntimos), ao qual acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

2 – Para o presente ano económico, o encargo comprometido é de 191 002,98€ (Cento e noventa e um mil e dois euros e noventa e oito cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor e que será satisfeito pela dotação da seguinte Classificação Orçamental: 06/02.02.03 - 2024/A/17 do PAM/2025, conforme Requisição Externa de Despesa com o número sequencial 1235 e com o compromisso número 648, autorizada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal da Amadora.

3 – Para o ano de 2026, o valor a comprometer é de 60 434,02€ (Sessenta mil quatrocentos e trinta e quatro euros e dois cêntimos), com o IVA incluído à taxa legal em vigor, conforme contração de dívida n.º 12067 de 12 de fevereiro de 2025.

4 – A autorização para assunção de encargos plurianuais foi concedida por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 13 de dezembro de 2024 (Proposta n.º 647/2024), aprovada pela Câmara Municipal, na sua reunião de 29 de dezembro de 2024.

5 – Para efeito de pagamentos, a periodicidade das medições será mensal, devendo os mesmos ser efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação das respetivas faturas, nos termos e condições previstos nos pontos 3.1.1 a 3.1.3 do Caderno de Encargos.

TERCEIRA

Por deliberação de Executivo Municipal, datada de 19 de fevereiro de 2025, foi aprovada a respetiva minuta para posterior celebração do contrato de empreitada.

QUARTA

Pelo presente instrumento, a entidade cocontratante obriga-se à realização exata e pontual de todos os trabalhos inerentes à boa execução da referida empreitada e ao cumprimento integral deste contrato, conforme plano de trabalhos, memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra que integram a sua proposta, bem como do caderno de encargos instrutor do respetivo procedimento, documentos que ficarão anexos a este contrato, dele ficando a fazer parte integrante e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os seus efeitos legais.

QUINTA

1 – O prazo máximo de execução dos trabalhos é de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias.

2 – A prorrogação do prazo de execução, bem como a eventual aplicação de multas por violação dos prazos contratuais da empreitada encontram-se previstas nos pontos 5.2 e 5.3 do Caderno de Encargos.

SEXTA

1 – Aplicar-se-á o regime referido nos pontos 4.1 e 4.5 do Caderno de Encargos relativamente à preparação e planeamento da execução da obra e ao cumprimento e modificação dos planos de trabalhos e de pagamentos apresentados pela entidade cocontratante.

2 – As regras respeitantes à fiscalização e controlo da presente empreitada encontram-se previstas nos pontos 6.1 a 6.4 do Caderno de Encargos.

3 – As condições gerais de execução da empreitada objeto do presente contrato são as previstas nos pontos 7.1 a 7.7 do Caderno de Encargos.

4 – As obrigações gerais referentes ao pessoal, o horário de trabalho, segurança, higiene e saúde no trabalho são as definidas nos pontos 8.1 a 8.3 do Caderno de Encargos.

5 – As obrigações da cocontratante relativamente às instalações, equipamentos, obras auxiliares e outros trabalhos preparatórios, bem como as referentes aos materiais e elementos de construção são as previstas nos pontos 9.1 a 11.7 do Caderno de Encargos.

SÉTIMA

1 – O prazo de garantia é estipulado de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, conforme previsto no ponto 12.2 do Caderno de Encargos, sendo contado a partir da data da receção provisória.

2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo contraente público.

3 - Durante o prazo de garantia, a cocontratante deverá dar cumprimento às obrigações estabelecidas no ponto 12.3 do Caderno de Encargos.

4 - Excetuam-se do disposto no ponto 12.3.1 do Caderno de Encargos, as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5 - As condições da receção provisória, a restituição de depósitos e quantias retidas e extinção da caução são as previstas nos pontos 12.1 e 12.4 do Caderno de Encargos.

OITAVA

1 – A forma, prazos, adiantamentos à cocontratante e descontos nos pagamentos, mora e revisão de preços do contrato encontram-se estabelecidos no Caderno de Encargos.

2 – O contraente público procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar à cocontratante, nos termos e para os efeitos do estipulado no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, bem como no ponto 1.11.1 do caderno de encargos.

NONA

Nos termos do disposto no artigo 290.ºA, conjugado com o artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), as funções de gestor do contrato serão desempenhadas pelo Arquiteto XXXXXXXXXX, Chefe da Divisão de Arruamentos e Iluminação pública do Departamento de Obras Municipais da Câmara Municipal da Amadora.

DÉCIMA

1 – Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.



2 – Em caso de divergência entre os documentos mencionados no referido normativo ou entre os mesmos e o clausulado do presente contrato, a respetiva prevalência encontra-se determinada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

DÉCIMA PRIMEIRA

Em tudo o mais omissis e não especialmente declarado, serão aplicáveis as disposições legais relativas à execução de empreitada de obras públicas, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos e demais legislação específica aplicável.

DÉCIMA SEGUNDA

O foro competente para dirimir quaisquer conflitos decorrentes do presente contrato é o do Tribunal Administrativo que tenha jurisdição sobre o Município da Amadora.

As formalidades contratuais essenciais, nomeadamente, a identidade e os poderes para o presente ato, foram verificadas pelo oficial público, Arlindo Osvaldo Cerejo Pinto, Diretor do Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal da Amadora, designado para o efeito pelo Presidente da Câmara através do despacho com o número 38/P/2024, datado de 15 de julho de 2024, e publicado na Separata n.º 18 do *Boletim Municipal* de 25 de julho de 2024, encontrando-se o presente contrato em conformidade com a minuta aprovada.

Exibiram:

- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Oeiras – [3654], em [REDACTED]
- b) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em [REDACTED]
- c) Alvará de Construção n.º 85589 - PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. [confirmado mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC, I. P.. <https://www.impic.pt/impic/pt-pt/>]
- d) Certificado de Registo Criminal referente à sociedade cocontratante emitido em [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;
- e) Certificado de Registo Criminal de [REDACTED], pela Direção-Geral da Administração da Justiça;



- f) Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] emitido pelos serviços competentes da República Portuguesa e válido até [REDACTED];
- g) Declaração do RCBE.

Documentos Arquivados:

- a) Certidão permanente do registo comercial da sociedade cocontratante com o código de acesso [REDACTED]
- b) Declaração a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal, subscrita em [REDACTED];
- c) Documentos exigidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, relativamente ao Diretor de Obra;
- d) Fotocópia dos documentos exibidos.

E por o supra clausulado corresponder integralmente à sua vontade vão os ora outorgantes, depois de terem lido, assinar o presente contrato por assinatura eletrónica qualificada.

Celebrado num único exemplar, em 12 de março de 2025